



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

**D E C R E T O N° 030 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros na modalidade privada, prestadores de serviços e profissionais liberais, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto na íntegra dos Decretos 014 e 015/2020 do Município acerca das proibições e recomendações da Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 020 e 021/2020, que estabelecem estado de emergência e calamidade pública, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros na modalidade privada, prestadores de serviços e profissionais liberais, no âmbito do Município de Condeúba, Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção somente os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos industriais que realizem atendimento ao público.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

**I** - máscaras de proteção;

**II** - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único** - Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 22 de abril de 2020.

**Silvan Baleeiro de Sousa**

Prefeito Municipal